



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.088

João Pessoa - Terça-feira, 05 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriél Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 2ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EDT. 0002.000047-0/2008/2/SC

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.82.00.005356-1, Classe 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO(S): J.B. TAVARES & CIA LTDA, JOÃO BATISTA TAVARES DE MELO JÚNIOR
INTIMAÇÃO DE(S): J.B. TAVARES & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal e JOÃO BATISTA TAVARES DE MELO JÚNIOR, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Ciência do despacho proferido por este Juízo à fl. 278, "...*Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora.*"

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário Oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferei.

João Pessoa, 17 de julho de 2008

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/042

"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/07/2008 11:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.003665-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, acolho, em parte, os Embargos Monitórios opostos pelo Réu, para declarar nulas as cláusulas nona do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo nº 13.0037.001.00023807-4 (fls. 07/12) e décima terceira do Contrato de Adesão ao Consumidor - Crédito Direto da CAIXA (fls. 13/16), firmados entre a CAIXA e o Réu, no ponto em que prevêm a utilização sobre os débitos da taxa de rentabilidade, e, em consequência, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora do Réu dos montantes apurados pela Seção de Cálculos às fls. 107/108, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do dé-

bito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento dos débitos nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 15.07.2008

2 - 2006.82.00.004803-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, rejeito os Embargos opostos pela Ré, e, em consequência, julgo procedente o pedido monitorio, para declarar a Autora credora da Ré do montante R\$ 20.640,35 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), em valor apurado para julho de 2006, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor dado à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 15.07.2008

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

3 - 2008.82.00.002254-5 MARCILIO MARCULINO FRANCO (Adv. ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 15.07.2008

4 - 2008.82.00.002312-4 RONALDO PONTES SEIXAS (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa/PB, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. Intimem-se. Vista ao MPF. JPA, 15.07.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 91.0005931-5 JAQUELINE SILVA LINS, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADA POR SEU PAI LUIZ ARTUR GUEDES LINS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 18.07.2008

6 - 93.0016107-5 MANOEL BRAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA BEZERRA (FALECIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Trata-se de pedido de desarmamento e vista. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

7 - 95.0000513-1 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO) x FRANCISCO DERLY PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR GONGENTINO NETO) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, mantenha a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

8 - 95.0003447-6 RUY EVERSON GUEDES LEAO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarmamento e vista. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

9 - 97.0006729-7 REGINALDO FRANCELINO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x JOSE DE BRITO FILHO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOAO PEDRO DA SILVA (EXTINTO CONF. SENTENCA DE FLS.118/120) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO: a. (X) Intime-se o advogado José Ivanildo Soares da Silva para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria da 2ª Vara, a fim de assinar a petição de fl. 403. d. (X) Sanada a irregularidade, intime-se Teresa Neuma Alcoforado Simões para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a certidão de óbito de Reinaldo Ramos dos Santos Filho, bem como para comprovar a qualidade de representante do espólio de Reinaldo Ramos dos Santos Filho (art. 1.060 do CPC c/c o art. 24, §2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB). Publique-se. JPA, 15.07.2008

10 - 98.0006263-7 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, tomando-se por base a petição de fls. 793/798, expeça-se RPV em favor dos Exequentes: a) HOTÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO (CPF nº 414.330.504-63); b) ESPEDITA PEREIRA DA SILVA (CPF nº 360.500.084-34) c) MARIA DE FÁTIMA GOMES (CPF nº 081.346.864-78, sucessora de MANOEL GOMES DE ALENCAR); d) TEREZINHA DE SOUSA OLIVEIRA (CPF nº 010.853.334-42) e MARIA DE LOURDES MENDES FERNANDES (CPF nº 911.122.654-49) (sucessores de MARIA MENDES PEDROSA); e) CÉLIA MARIA GONÇALVES (CPF nº 767.091.914-00), IVANETE MARIA DE MENEZES, (CPF nº 451.023.764-20), FRANCISCO RAIMUNDO GONÇALVES (CPF 437.008.454-72), VALDECI GONÇALVES, CLAUDIONOR GONÇALVES (CPF nº 436.069.034-72), DANIEL GONÇALVES e MARIA DO CÉU DA CONCEIÇÃO ALVES (sucessores de ALEXANDRINA MARIA DE OLIVEIRA); f) FRANCISCA SARAIVA MANGUEIRA (CPF nº 441.997.324-20, sucessora de JOAQUIM PINTO DA SILVA); g) OTACÍLIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (CPF nº 982.762.124-68), CORINA PEREIRA DE SOUSA (CPF nº 038.132.084-78), FRANCISCA DE JESUS (CPF nº 951.983.504-00), JOSÉ PEREIRA DE ALBUQUERQUE (CPF nº 067.929.794-49) e SEBASTIANA ALBUQUERQUE (CPF nº 080.666.934-94) (sucessores de JOSÉ PEREIRA DE ALBUQUERQUE). Intimem-se. JPA, 16.07.2008

11 - 99.0002669-1 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA AGUIAR (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de desarmamento e vista. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorri-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

do o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

12 - 99.0014939-4 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Renove-se a intimação à Autora, para, em 30(trinta)dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

13 - 2002.82.00.001833-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x SUELANE MARIA DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa Econômica Federal, em cartório, do conteúdo do envelope juntado à fl. 136.

14 - 2004.82.00.005269-6 CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, HOMERO FREIRE JARDIM, TUANE OLIVEIRA FORMIGA) x COMGALT COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 179. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, para que a Exeçúte possa efetuar as diligências extrajudiciais cabíveis para localização de bens penhoráveis, em nome da Executada. Remeta-se. Após, publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2005.82.00.014908-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MIGUEL LUNETTA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

16 - 2007.82.00.011263-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA MARLUCE DE MELO VASCONCELOS CASTRO - FIRMA INDIVIDUAL (LABORATÓRIO MARLUCE VASCONCELOS) (Adv. HOMERO FREIRE JARDIM, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI, WALTER FERNANDES DE QUEIROZ NETO, JULIANA CORREIA C BARRETO, ELIZANGELA CUNHA BARRETO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50), para revogar o benefício da gratuidade judiciária concedida nos autos da Ação Ordinária nº 2007.10287-1. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2007.3376-9. Após o trânsito em julgado, intime-se a Impugnada, nos autos principais, para efetuar o preparo das custas processuais (art. 14, I, da Lei 9.289/9610). JPA, 17.07.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2003.82.00.006071-8 VALTER MESQUITA NEVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/

A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA). Reassumi a jurisdição no presente feito. Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 483. Anotações cartorárias e na Distribuição. Tendo em vista não ter sido apreciado o pedido de fls. 478, defiro, também, o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze) dias, para que os autores se manifestem a respeito da informação da Contadoria. Em igual prazo, manifestem-se, ainda, a respeito da petição da CAIXA às fls. 486/490. Cumpra-se. Publique-se.

18 - 2004.82.00.017133-8 HELENA MARIA DUARTE DE HOLANDA (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x UNIAO (DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

19 - 2005.82.00.009876-7 PERCILA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

20 - 2005.82.00.010812-8 VALDECI MACENA DANTAS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). No despacho de fls. 244/247, o Autor foi intimado para apresentar declaração do seu empregador em que constassem todos os reajustes concedidos a sua categoria profissional, desde a celebração do contrato até a presente data. Às fls. 251/313 juntou o Autor às fichas financeiras relativas aos anos de 1982 a 2008 e o termo aditivo de opção pela equivalência salarial plena. Isto posto, reitere-se a intimação ao promovente para cumprir o que foi pedido no reto despacho. Prazo: 20(vinte) dias. JPA,

21 - 2005.82.00.014733-0 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

22 - 2007.82.00.004630-2 YVETTELANE NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

23 - 2007.82.00.004649-1 LUCIO MACHADO DA SILVA REPRESENTADO POR MARTINHO MACHADO DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 16.07.2008

24 - 2007.82.00.005746-4 DORGIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda à implantação, nos proventos do Autor, da GDATFA, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATFA, no período de agosto de 2002 a agosto de 2004, no valor de 40 (quarenta) pontos, e, a partir de setembro de 2004, em 80 (oitenta) pontos, observada a prescrição quinquenal e descontada a pontuação de 20 (vinte) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários

advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 11.07.2008

25 - 2007.82.00.006464-0 ODON TEIXEIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

26 - 2007.82.00.006833-4 FRANCISCA AMORIM DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA CURADORA LUZIA AMORIM DOS SANTOS (Adv. JOSECIAMARIO MOURA LIMA, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 10. : Intimem-se os advogados da Autora para se manifestarem sobre a informação da UNIÃO acerca do cumprimento da decisão antecipatória da tutela, com vistas à implantação em favor da Autora de pensão por morte, pendente de efetivação, em face da não obtenção de êxito no contato com a Autora até então, . Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.007390-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Sindicato Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a relação dos substituídos na Ação Ordinária nº 2006.82.00.8224-7, a que se reportam os documentos de fls. 506/519. Publique-se.

28 - 2007.82.00.007393-7 GILBERTO AUGUSTO SILVA RODRIGUES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 18.07.2008

29 - 2007.82.00.007495-4 MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES REZENDE E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e dou-lhes provimento, passando o dispositivo da sentença a figurar com seguinte redação: "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a União no pagamento das diferenças decorrentes da revisão das aposentadorias das Autoras Marlene de Miranda Henriques Rezende e Josefa dos Santos Ferreira, compreendendo os períodos de 25/07/2002 a 08/12/2004 e 11/05/2002 a 25/06/2006, respectivamente, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981 e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), já ressalvadas as parcelas anteriores ao quinquênio precedente aos procedimentos administrativos 250018.005289/2007-70 25018.005691/2007/54, protocolados em 11/05/2007 e 29/05/2007, respectivamente. Custas ex lege e verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 18.07.2008

30 - 2007.82.00.007874-1 GENIVAL CARDOSO DE MIRANDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

31 - 2007.82.00.008965-9 ELENILDO GONÇALVES DE MIRANDA, REPR. POR SUA CURADORA, HELENILDA MIRANDA DE ARAUJO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

32 - 2007.82.00.009897-1 ALVARO BERNAL DE ALMEIDA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA,

IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a UFPB a pagar as diferenças decorrentes da revisão da aposentadoria do Autor, compreendendo o período de outubro de 2002 a julho de 2007, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), já ressalvadas as parcelas anteriores ao quinquênio precedente ao ajuizamento da ação. Custas ex lege e verba honorária à base de 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 15.07.2008

33 - 2007.82.00.010456-9 BIODIAGNOSE - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (Adv. PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.07.2008

34 - 2008.82.00.000017-3 GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RAFAEL DANTAS VALENGO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Isto posto, decreto a revelia da litisconsorte passiva necessária COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. P.

35 - 2008.82.00.000465-8 FRANCISCO DA COSTA DINIZ, REPR.SEU CURADOR HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para que comprove a data em que sobreveio sua incapacidade, anexando aos autos cópia da sentença que declarou sua interdição. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, e, em igual prazo, intime-se a UNIÃO para que junte aos autos a comprovação do pedido administrativo do Autor, acompanhada da decisão que lhe denegou o benefício e a data em que o Autor teve ciência da mesma. Na oportunidade, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Publique-se. Após, intimem-se.

36 - 2008.82.00.001051-8 GIULEIDE LOPES NEGROMONTE (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Intime-se a EMGEA para se pronunciar sobre o cumprimento da decisão antecipatória de tutela, proferida às fls. 183/186, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

37 - 2008.82.00.001108-0 MARCELO GONDIM DE VASCONCELOS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 11.07.2008

38 - 2008.82.00.002083-4 EDIVALDO MARTINS SOARES (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vis-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ta o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 11.07.2008

39 - 2008.82.00.002437-2 ARIOLANDA PAULINO DA SILVA (Adv. GILSON FERNANDES MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

40 - 2008.82.00.002575-3 WISSES PINHEIRO BEZERRA (Adv. EDEWYLTON WAGNER SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

41 - 2008.82.00.002768-3 ELIZETE ATANÁZIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento comprobatório da Receita Federal do Brasil ou do empregador (CAGEPA) acerca da efetiva incidência do imposto de renda sobre o abono pecuniário em discussão, bem como prova da extinção do Processo nº 2007.7958-7 sem a resolução de mérito (art. 284 do CPC). JPA, 15.07.2008

42 - 2008.82.00.003434-1 ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Comprovar a ameaça de execução extrajudicial do contrato de mútuo habitacional; 2) Promover a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como dos mutuários Washington de Moura Cahino, Juracy Lucena Cahino e Ricardo Moura de Lucena, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, nos termos do art. 472 do Código de Processo Civil. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC). Após a manifestação da Autora, imediatamente conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela. Publique-se. JPA, 15.07.2008

43 - 2008.82.00.003552-7 JOSE ALEXANDRE SALDANHA TROVAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

44 - 2008.82.00.003923-5 VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar cópia integral e legível da peças dos autos do Processo nº 0039.2008.020.13.00-6, em manutenção na 1ª Vara do Trabalho de Itabaiana (PB). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2008.82.00.001138-9 BERENICE CABRAL DA SILVA (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do INSS (fls. 365/370), no efeito devolutivo (art. 12 da Lei nº 1.533/51). Vista a(o)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

46 - 2008.82.00.002282-0 ALEXANDRE AUGUSTO DE LIMA SANTOS (Adv. ERIKA KALINE DE FREITAS LIRA, ANA CAROLINA NOBREGA DA PAIVA CAVALCANTI) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DA ORDEM, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA (OAB-PB) (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.07.2008

47 - 2008.82.00.002608-3 JOSÉ HUMBERTO DE GÔES JUNIOR (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO E OUTRO. ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem condenação em cus-

tas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 16.07.2008

48 - 2008.82.00.004743-8 TEREZA HELENA TAVARES MAURICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do(s) processo(s) n.º(s) 2005.82.00.007483-0, 95.0011772-0 e 91.0004982-4, constantes do formulário de fls. 71, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

49 - 2008.82.00.004745-1 CLEUCIO VIEIRA MAURICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do(s) processo(s) n.º(s) 95.0011772-0 e 91.0004991-3, constantes do formulário de fls. 75, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

50 - 2008.82.01.000939-2 BAR DA ANGOLA POR SUA PROPRIETÁRIA RIVIANA DELFINO DE CARVALHO (Adv. ADRIANO TADEU DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo a segurança e determino à autoridade impetrada que se abstenha de proceder à autuação do estabelecimento da Impetrante relativamente à comercialização de bebidas alcoólicas. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 11.07.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2007.82.00.002550-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES, CELIOMAR MARIA S. ANDRADE, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ASIP - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. UFPB [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

52 - 2007.82.00.007713-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 52/58, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Verba honorária em favor da Embargada, calculada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do valor executado (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 15.07.2008

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

53 - 2008.82.00.001005-1 MARIA DO SOCORRO LIMA (Adv. RAQUEL OLIVEIRA DE HOLANDA GALLI, PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isto posto, julgo procedente a exceção de incompetência e declino da competência para processar e julgar a Ação Declaratória nº 2004.6459-5 em favor de uma das Varas Federais sediadas na no município do Rio de Janeiro/RJ, a que couber por distribuição o presente feito, após remessa e baixa na Distribuição, com as cautelas legais (art. 311 do CPC). P. Traslade-se. 15.07.2008

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

54 - 2000.82.00.004393-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MARIA DE LOURDES FERREIRA CAVALCANTE-ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos ter-

mos do art. 267, V, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 16.07.2008

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

55 - 2005.82.00.014845-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x EMBRATUR - EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JOSE AVELAR COELHO CARIBE, EDUARDO NOBREGA REBELLO, GERMANA PIRES DE SA NOBREGA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA) x JULIANO ANTAO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITTO) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. DONATO HENRIQUE DA SILVA) x RICARDO MORAES PESSOA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x SAULO LINS NOBREGA. Determino o levantamento do segredo de justiça decretado neste feito, haja vista que, por um lado, restaram superadas as condições fáticas que deram ensejo à decretação de segredo de justiça nos presentes autos (fls. 669/670) e, doutra parte, tramitam neste Juízo mais de uma dezena de processos (Ações Civis Públicas de Improbidade Administrativa e Medidas Cautelares) onde restam veiculadas pretensões baseadas em fatos análogos aos narrados nesta demanda. Providências pela Secretaria. Publique-se. Intimem-se. Após, aguarde-se o decurso do prazo para a apresentação de manifestação prévia nos autos da ACPIA nº 2007.82.7299-4, ocasião em que os presentes autos, juntamente com os autos do feito retromencionado, deverão vir conclusos.

56 - 2006.82.00.000619-1 MUNICIPIO DE GURINHEM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x JORGE URCULO RIBEIRO COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GLOBO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO) x VILMA TEIXEIRA LIMA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x LENIRA SILVA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Abra-se vista aos Autores e o MPF para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem o que entender de direito, haja vista não terem sido as Rés Construtora Globo LTDA, Vilma Teixeira Lima dos Santos e Lenira Silva de Oliveira intimadas para a apresentação de manifestação prévia, já que não foram localizadas nos endereços informados pelo MPF à fl. 243. Publique-se. Intimem-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

57 - 2007.82.00.006976-4 UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivem-se os autos. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

58 - 2005.82.00.014395-5 UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, com urgência, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Outrossim, defiro o pedido de prioridade processual, nos termos das Leis 10.173/2001 e 10.741/2003(Estatuto do Idoso). Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. João Pessoa, ...

60 - 95.0001882-9 PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, MARIA LENIRA DA COSTA) x PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, pela satisfação da obrigação, nos termos dos arts. 475-M, § 3º, 475-R, c/c art. 794, I, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos

termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de excesso de execução (fl. 580), nos termos do art. 710 do CPC. JPA, 16.07.2008

61 - 95.0008776-6 MARILENE DE FRANCA PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MESSIAS FILGUEIRA DA SILVA E OUTROS x NATALIA ALVES DINIZ (FALECIDA) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 388. Anotações necessárias na Distribuição, somente quanto a inclusão dos novos advogados. Após, abra-se vista, à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, e retornem os presentes autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

62 - 98.0000976-0 GEDELIA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 248/251, nos termos dos arts. 475-N e 583 do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de pagamento da condenação, nos termos do art. 710 do CPC. JPA, 15.07.2008

63 - 2004.82.00.002624-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, RICARDO POLLASTRINI) x WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO). A exequente é a CAIXA. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para a devida correção no Termo de Retificação de fl. 303. Após, republique-se o despacho de fl. 312. JPA,....

64 - 2007.82.00.000045-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA). Tendo em vista a certidão de fls. 109, renove-se a intimação à CAIXA para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

65 - 95.0007140-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado dos executados. Após, cumpra-se o despacho de fl. 90. JPA,....

66 - 2003.82.00.001896-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x MARIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do executado. Após, cumpra-se o despacho de fl. 112. JPA,....

67 - 2005.82.00.010200-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PERNALONGA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado dos executados. Após, cumpra-se o despacho de fl. 148. JPA,...

68 - 2005.82.00.011584-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x EMPRESA COSTABEIRIZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado dos executados. Após, cumpra-se o despacho de fl. 151. JPA,....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

69 - 2003.82.00.004467-1 GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN

FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de omissão. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 16.07.2008

70 - 2003.82.00.005583-8 MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, THIAGO TOSCANO BARRETO, MANOEL INACIO DOS SANTOS, MARCONI GONZALEZ SILVA, JURACI MARQUES FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

71 - 2004.82.00.004640-4 SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARIA DA PAZ CORREIA GOMES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor das Rés, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, sobrestada, porém, a execução da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores (art. 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 18.07.2008

72 - 2007.82.00.002015-5 JOSÉ GOMES MONTEIRO (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES) x MUNICIPIO DE PIRIPITUBA (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - 2007.82.00.002504-9 ALZIRA FERREIRA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 18.07.2008

74 - 2007.82.00.002870-1 ANETE PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

75 - 2007.82.00.003494-4 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

76 - 2007.82.00.003692-8 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

77 - 2007.82.00.004043-9 JOAO ROBERTO LAVIERI E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

78 - 2007.82.00.004158-4 LUCE DORA MEDEIROS CAVALCANTI (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

79 - 2007.82.00.004274-6 ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

80 - 2007.82.00.004634-0 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

81 - 2007.82.00.004768-9 LUCIANA MONTEIRO BELTRÃO E OUTRO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

82 - 2007.82.00.005266-1 FRANCISCO EURÍDICE DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

83 - 2007.82.00.005804-3 JOSENILCE DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

84 - 2007.82.00.006797-4 MARGARIDA BARBOSA TRAVASSOS (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para assegurar à Autora o restabelecimento do benefício espécie 23, NB 0501387935, e determinar ao INSS que proceda ao pagamento das prestações em atraso, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento, em favor da Autora, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 25.06.2008

85 - 2007.82.00.006925-9 VAMBERTO VELOSO DE MIRANDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

86 - 2007.82.00.008190-9 ANTONIA DE OLIVEIRA MEDEIROS E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

87 - 2007.82.00.008337-2 MARIA DO CARMO BORGES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos preveros da Autora da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a agosto de 2002, em 37,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de setembro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, deduzindo-se os valores pagos em 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 15.07.2008

88 - 2007.82.00.010473-9 EDUARDO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. MOYSÉS BARJUD MARQUES, RENATO ALBUQUERQUE SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral da Ação de Execução Fiscal nº 018.1996.004720-9, com trâmite no Juízo estadual da Comarca de Guarabira/PB. JPA, 15.07.2008

89 - 2007.82.00.010760-1 ANTONIO FELIX SOBRI-NHO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Comum Estadual. P. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e remetem-se os autos ao Juiz Distribuidor da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,16.07.2008

90 - 2008.82.00.000387-3 CAMILO SOBREIRA DUARTE, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA JOSÉ PEREIRA DUARTE (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

91 - 2008.82.00.000394-0 ANTONIO RAFAEL NETO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para corrigir o dispositivo da sentença de fls. 49/58, que passa a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO2 para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir o autor pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 10.07.2008

92 - 2008.82.00.000480-4 MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ GONCALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da Autora, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA,15.07.2008

93 - 2008.82.00.001899-2 MUNICIPIO DE MULUNGU (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

94 - 2006.82.00.007658-2 LOJAS PRIMAVERA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO, RUBIANA GALDINO GUEDES) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 436. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 20.05.2008

95 - 2007.82.00.000509-9 EDIMILSON GOMES DE MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM ITABAIANA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA,

96 - 2007.82.00.009345-6 MARIA DA GUIA DE LIMA (Adv. ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO) x CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do INSS (fl. 70), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 18.06.2008

97 - 2008.82.00.000102-5 MUNICIPIO DE CONCEIAO-PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, ADVACIA GERAL DA UNIÃO) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FE-

DERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDURB/JP (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) Excluo a União do pólo passivo da lide, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam; 2) Confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder à devolução à União do numerário objeto do Contrato de Repasse nº 0201622-69/2006 e para que, uma vez atendidas as demais exigências legais, regulamentares e contratuais à espécie, proceda, se for o caso, à renovação do prazo de vigência do referido Contrato de Repasse. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União do pólo passivo. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1951. JPA, 05.06.2008

98 - 2008.82.00.001130-4 DANIEL PEREIRA DE ANDRADE FILHO (Adv. ANGELINA DE OLIVEIRA PINTO, SIMONE DE ALMEIDA PAIVA, CARLOS EDUARDO LOPES COUTINHO, MATEUS ALVES DE ARAUJO) x DIRETOR DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, com a ressalva do ponto de vista, mas acolhendo o fundamento adotado pelo emérito Relator em sua decisão, concedo a segurança para assegurar a matrícula do Impetrante no Curso Técnico Subsequente de Eletrônica do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 11.07.2008

99 - 2008.82.00.002570-4 GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.06.2008

100 - 2008.82.00.003625-8 VIVIANE ROSADO NEGREIROS D' ASSUNÇÃO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda ao restabelecimento do pagamento do adicional de insalubridade em favor da Impetrante e se abstenha da reposição ao erário dos valores percebidos do mesmo adicional. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 15.07.2008

101 - 2008.82.00.003668-4 MARK SUEL LINHARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar deferida às fls. 47/49, à míngua de depósito dos valores das contribuições ora questionadas, e denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 15.07.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

102 - 2008.82.00.001758-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA). Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução,

nos termos do art. 739, I, do CPC. Após o trânsito em julgado do presente decisum, remetam-se os autos da ação principal (Processo nº 96.7327-9) à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada quanto ao montante do débito exequendo. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, desampense-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. JPA, 30.05.2008.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

103 - 2003.82.00.010292-0 JOSEFA CABRAL DE SANTANA (Adv. LEONARDO FERNANDES TORRES, LUCAS FERNANDES TORRES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro, pela última vez, a dilação de prazo requerida pela Embargante. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, independentemente de manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

104 - 2008.82.00.001876-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

105 - 2008.82.00.004355-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

106 - 2008.82.00.004371-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

107 - 95.0002877-8 GENARO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RENATO MELO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

108 - 97.0005397-0 RAIMUNDO DE AMORIM E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ORLANDO PORFIRIO DE BRITO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Autos com vista aos Exequentes DALCINEIDE CHACON CASTOR e JOÃO CARLOS GOMES DE BRITO, do fato novo alegado/documento novo juntado pela CAIXA às fls. 407/411 no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

109 - 99.0000189-3 JOAO MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(s) Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

110 - 99.0000470-1 ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista ao(s) Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

111 - 2000.82.00.010231-1 AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

112 - 2000.82.00.010242-6 RICARDO CECIL TEIXEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao(s) Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

113 - 2003.82.00.008523-5 VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE DE SOUSA (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, JALDELENIOS REIS DE MENESES, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI, DENNYS CARNEIRO ROCHA, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Publique-se.

114 - 2004.82.00.014971-0 JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

115 - 2005.82.00.000148-6 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

116 - 2005.82.00.006577-4 FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

117 - 2005.82.00.007750-8 IRENE SEVERINA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

118 - 2003.82.00.005029-4 MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Autos com vista ao(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA

119 - 2004.82.00.001222-4 CRED'S - COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DA PARAIBA (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIO VENANCIO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao(s) Autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA

120 - 2004.82.00.011154-8 ROSENVELTH CARLOS PINHEIRO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

121 - 2004.82.00.014367-7 RINALDO DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

122 - 2005.82.00.002693-8 PETER OTTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

123 - 2005.82.00.008891-9 MARIA DAS NEVES CAVALCANTI CHAVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

124 - 2005.82.00.010882-7 JONATAS CASTOR DE PONTES (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

125 - 2006.82.00.006367-8 AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

126 - 2007.82.00.002963-8 MARIA NAZARETH OLIVEIRA BRITO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

127 - 2007.82.00.004493-7 ONEIDE DONATO DE SOUZA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista à Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação. Publique-se.

128 - 2007.82.00.004814-1 MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

129 - 2007.82.00.007239-8 EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

130 - 2007.82.00.007432-2 FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA GUEDES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

131 - 2007.82.00.007739-6 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

132 - 2007.82.00.008900-3 JECOLIA ALBUQUERQUE NUNES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

133 - 2007.82.00.010469-7 NATALIA ORIENTE DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

134 - 2007.82.00.010906-3 VERONICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

135 - 2007.82.00.010953-1 CENTRO DE DIAGNOSTICO MEMORIAL MARRIE CURIE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

136 - 2008.82.00.000132-3 MARIA AUGUSTA TAVARES BEZERRA (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

137 - 2008.82.00.000919-0 ALVARO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

138 - 2008.82.00.000949-8 DERIVALDO BEZERRA MONTEIRO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

139 - 2008.82.00.001842-6 ROMUALDO LIMEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

140 - 2008.82.00.003187-0 CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA

141 - 2008.82.00.003638-6 HELOIZA FELIX PAREDES GUEDES (Adv. JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE, MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 141
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-102
 ADRIANO TADEU DA SILVA-50
 ADVCACIA GERAL DA UNIÃO-97
 AILTON NUNES MELO FILHO-22,80
 ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-47
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-91
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-121,128
 ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-20
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-60,108
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-137,140
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-115
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-4
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-29,30
 ANA CAROLINA NOBREGA DA PAIVA CAVALCANTI-46
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-61
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-111
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-17,42,69,122
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-109
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-61,116
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-84,114,120
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-14
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-69
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-119
 ANDRE WANDERLEY SOARES-21
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-87
 ANGELINA DE OLIVEIRA PINTO-98
 ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-70
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-41
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-17,42
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-41
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-23
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-101
 ANSELMO CASTILHO-7
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-60,108
 ANTONIO BARBOSA FILHO-57,104
 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-93
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7
 ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-96
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-68
 ARLINETTI MARIA LINS-84,114,120

ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-17,42,122
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-17
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-37
BERILO RAMOS BORBA-13,66
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-17,69
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-44,62,125
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-38
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-63
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-17,69
CARLOS EDUARDO LOPES COUTINHO-98
CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-77
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-99
CATARINA MOTA DE F. PORTO-55
CELIOMAR MARIA S. ANDRADE-51
CICERO GUEDES RODRIGUES-43
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35,116,123
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-17,69
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-67
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-56
CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-18
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-58,118
DAVID SARMENTO CAMARA-136
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-100
DENNY CARNEIRO ROCHA-113
DONATO HENRIQUE DA SILVA-55
DUINA PORTO BELO-55
EDEWYLTON WAGNER SOARES-40
EDSON BATISTA DE SOUZA-12
EDSON RAMALHO TINOCO-68
EDUARDO DE FARIA LOYO-17
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-112
EDUARDO NOBREGA REBELLO-55
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-58,129,131
ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-55
ELIZANGELA CUNHA BARRETO-16
EMERI PACHECO MOTA-106
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-48,49,102
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-82,83
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-45,92
ERIKA KALINE DE FREITAS LIRA-46
EUGENIO DUARTE VASQUES-55
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-25,85
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-103
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-107
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,8,53,112
FABIO VENANCIO DOS SANTOS-119
FABIO VERDASCA PEREIRA-101
FABRICIO ALVES BORBA-81
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-41
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-129
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-17,69
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-55
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-55
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-17,69
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,6,10,12
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-125
FRANCISCO ELIHIMAS NETO-105
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-91
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-122
FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-113
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-108
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-110
GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-17
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-110
GERMANA PIRES DE SA NOBREGA-55
GERSON MOUSINHO DE BRITO-31,95,130,132,134,137,138,140
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-113
GILSON FERNANDES MEDEIROS-39
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-75,79
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-77
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-48,49
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-57,110
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-9
HEITOR CABRAL DA SILVA-43,92,117
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44,62
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-120
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-84,114
HOMERO DA SILVA SATIRO-7
HOMERO FREIRE JARDIM-14,16
HUGO MOREIRA FEITOSA-10
HUMBERTO TROCOLI NETO-82,83
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28,61
IRIO DANTAS NOBREGA-56
ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-72
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27,57,71,104
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-32,111,139
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-61,116
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-16
JACKELINE ALVES CARTAXO-113
JACQUELINE BARBOSA DO REGO-17
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-21
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-107,109,111,116,121
JALDELENIOS REIS DE MENESES-57,104,113
JAMILLE LEMOS H. CAVALCANTI-113
JANEIDE ROSA SANTOS DE ALBUQUERQUE-141
JANETE FERREIRA MACIEL-90
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-59
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-28,61
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-128
JOAO ABRANTES QUEIROZ-102
JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-118
JOAO CAMILO PEREIRA-89
JOAO FERREIRA SOBRINHO-111
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-94
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-57,104
JOSE ALVES FORMIGA-24
JOSE ARAUJO DE LIMA-110
JOSE ARAUJO FILHO-61
JOSE AVELAR COELHO CARIBE-55
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-61
JOSE COSME DE MELO FILHO-61
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-71,133
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-64,73
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-64,73
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-9

JOSE MARCILIO BATISTA-97
JOSE MARTINS DA SILVA-5,59
JOSE RAMOS DA SILVA-58,115,129,131
JOSE RODRIGUES DA SILVA-72
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-65,110
JOSECIARIO MOURA LIMA-26
JOSEFA INES DE SOUZA-6,11
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-29,30
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-94
JOSELISSES ABEL FERREIRA-99
JULIANA CORREIA C BARRETO-16
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-74,89
JURACI MARQUES FERREIRA-70
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,35,59,61,116,123
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-82,83
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-32,139
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-28
LEONARDO FERNANDES TORRES-103
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-62,125
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,109,111
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-14,16
LILIAN SENA CAVALCANTI-16
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-16
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-125
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-22
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-80
LUCAS FERNANDES TORRES-103
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-17,69
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-136
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-75,79
LUIZ CESAR G. MACEDO-44,62,125
LUIZ DELGADO DA FONSECA-37
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-73
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-75,79
LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-26
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-124
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-55
MANOEL INACIO DOS SANTOS-70
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-23
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-68
MANUELA MOTTA MOURA-17,69
MANUELA ZACCARA SABINO-63
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-55
MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-55
MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,105
MARCONI GONZALEZ SILVA-70
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,82,83,101
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,63,107
MARCOS MAURICIO F. LACET-36
MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA-73
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITTO-55
MARIA DA PAZ CORREIA GOMES-71
MARIA DA SALETE GOMES-51
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-102
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-37
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-64
MARIA LENIRA DA COSTA-60
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-38
MARIANA DE BARROS CORREIA-17
MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-73
MARLENE PEREIRA BORBA-92
MARTA REJANE NOBREGA-24
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-78
MATEUS ALVES DE ARAUJO-98
MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO-14
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-86,87
MÔNICA SOUSA ROCHA-141
MOYSÉS BRADJUD MARQUES-88
NADIR LEOPOLDO VALENGO-34
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-22,80
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-82,83,101
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8,107
NELSON AZEVEDO TORRES-101
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-74
NOALDO BELO DE MEIRELES-47
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-110
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-108
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-62
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-14,16
PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA-53
PATRICIA PAIVA DA SILVA-123
PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-17
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-115,124
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-126
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-41
PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA-63
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-10
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-33,135
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-30,48,49,104,106,113,129,137,138,140
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31,32,34,51,86,92,102,130,131,139
RAFAEL DANTAS VALENGO-34
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-61
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-16
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-2
RAQUEL OLIVEIRA DE HOLANDA GALLI-53
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-9
REMULO BARBOSA GONZAGA-63
RENATA PESSOA DONATO-127
RENATO ALBUQUERQUE SOARES-88
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-72
RENE PRIMO DE ARAUJO-6
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-13,66
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-104,106
RICARDO POLLASTRINI-7,8,60,63,107
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-121
RIVANA CAVALCANTE VIANA-35,116

ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-26
ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA-3
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-133
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-54
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-16
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-23
RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-17
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-20
ROSENO DE LIMA SOUSA-89
RUBIANA GALDINO GUEDES-94
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-52
SALVADOR CONGENTINO NETO-7
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-84
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-23,76
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-110
SEM ADVOGADO-1,2,3,4,13,15,17,19,20,22,34,36,37,38,40,42,43,46,51,52,54,55,56,62,65,66,67,68,75,76,77,78,79,80,81,82,83,91,97,99,103,117,122,127,128,141
SEM PROCURADOR-11,18,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,39,41,44,45,47,50,56,70,84,85,86,87,88,89,90,92,93,94,95,96,98,100,101,114,119,120,123,126,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-60
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-113
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-104,106
SIMONE DE ALMEIDA PAIVA-98
SINEIDE A CORREIA LIMA-63,69
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-113
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-14
SUELEN ROSSANEZ-94
SYLVIO TORRES FILHO-14,16
TACIANA MEIRA BARRETO-14
TACIANA ROBERTO VERAS-17,69
TANIA VAINSENER-17,69
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-72,74
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-87
THIAGO TOSCANO BARRETO-70
TUANE OLIVEIRA FORMIGA-14
VALBERTO ALVES DE A FILHO-121
VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-90
VALTER DE MELO-44,62,125
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-23
VANINA C. C. MODESTO-113
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-133
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-43
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31,95,132,134,137,138,140
VICENTE DE PAULA SILVA-19
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-121
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-113
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-67
WALTER DE AGRA JUNIOR-55,113
WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO-16
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-129
YARA GADELHA BELO DE BRITO-31,132,134,137,140
YURI FIGUEIREDO THE-17,69
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-58,115,129,131
ZILEIDA DE V. BARROS-104

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretária - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 149/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 01.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.009981-1 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **GERRIMARQUE FIRMINO DE SOUSA**
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO ALVERGA DE FRANÇA – OAB/PB 3.571, ADRIANO AQUINO RIBEIRO – OAB/PB 12.237 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO – OAB/PB 5.450
SENTENÇA:
Diante do exposto, com base no art. 386, III, do CPP, em harmonia com o pronunciamento do MPF e da defesa, **julgo IMPROCEDENTE o pedido** para **ABSOLVER** o acusado GERRIMARQUE FIRMINO DE SOUSA da imputação. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Sentença publicada em audiência, saindo dela intimados os presentes. Registre-se no sistema informatizado.” Nada mais havendo a tratar, determinou o MM. Juiz o encerramento deste termo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 150/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 01.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.003520-8 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: OSVALDO SOWEK JÚNIOR
RÉU: **ERICA ARAUJO GURGEL**
ADVOGADOS: ALEXANDRE SOARES DE MELO – OAB/PB 11.512, LUIS CARLOS DE ARAUJO SANTOS JÚNIOR – OAB/PB 8.408 e CLÁUDIO DE LUCENA NETO – AOB/PB 11.446
RÉUS: **MANOEL BUARQUE DE GUSMÃO e LUCIANA VELOSO BORGES BUARQUE DE GUSMÃO**
ADVOGADO: DJÂNIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS – OAB/PB 8.737
RÉU: **JOSÉ BUARQUE DE GUSMÃO NETO**
SENTENÇA:
Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal, declaramos **extinta a punibilidade de MANOEL BUARQUE DE GUSMÃO**. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação dos Réus, por seus advogados. JPA, 30.07.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 151/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 01.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.003091-4 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉUS: **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**
DEFENSOR DATIVO: RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8.472
DESPACHO:
Intime-se o réu, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar se há interesse na inquirição da testemunha Manoel Gomes Monteiro, tendo em vista que não compareceu à audiência designada apesar de devidamente intimada, conforme termo de fl. 303. JPA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 152/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 04.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2008.82.002290-9 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
IMPETRANTE: ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA
PACIENTE: **DENISE DE SENA MOREIRA ALVES**
ADVOGADO: ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA – OAB/PB 13.274
IMPETRADO: **DELGADO DA POLÍCIA FEDERAL**
DESPACHO:
Tendo em vista possível perda do objeto do presente *Habeas Corpus*, dê-se vista ao impetrante para se manifestar acerca das informações prestadas pela autoridade policial às fls. 46/51. JPA, 01.08.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 153/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 04.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.010792-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: WALTER RODRIGUES DE NÓBREGA
ADVOGADOS: EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA – OAB/PB 8.028 e ZÉLIO FURTADO DA SILVA – OAB/PB 5.263-A
DESPACHO:
Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 24.07.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 154/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 04.08.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.004780-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: JOÃO FLORENTINO SILVA e JOSÉ GOMES BARBOSA
ADVOGADOS: FRANCISCO GERAL DE HOLANDA PEREIRA – OAB/PE 12.476, JOSÉ VOLEMBERG FERREIRA LINS SILVA – OAB/PE 18.455, SAULOU FIGUEIROA FREIRE – OAB/PE 19.113 e BRUNO MOREIRA VICTOR BRÜERE – OAB/PE 24.461
DESPACHO:

1) Desapensem-se os presentes autos dos autos da Ação Penal Pública nº 2006.82.00.007587-5. 2) Dê-se vista aos réus para apresentarem suas contra-razões à apelação interposta pelo Ministério Público Federal, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). 3) Cumpridos os itens 1 e 2, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (art. 601 do CPP), conforme determinado à fl. 899. JPA, 24.07.2008.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00101 - URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 04/08/2008 11:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.006723-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x IVANILDO INACIO DA SILVA (Adv. VENCESLAU IGOR ALVES FRADE) x DECZON FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x JEAN CARLOS DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x DILJANDI FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x

FRANCISCO ARAUJO NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EURIPEDES DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO) x SEVERINO BENTO RAIMUNDO (Adv. AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS) x HELENO BATISTA DE MORAIS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO: a) ACOLHO o ingresso da União na lide, na qualidade de litisconsorte ativa; b) REJEITO a arguição de incompetência deste Juízo Federal; c) REJEITO a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do MPF; c) NÃO TOMO CONHECIMENTO do incidente de falsidade suscitado por Ivanildo Inácio da Silva; d) REJEITO a arguição de nulidade das notificações suscitadas por Dilvandira Farias da Cunha e Gran Plus Fomento Mercantil Ltda; e) REJEITO a preliminar de inépcia da inicial; f) REJEITO a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; g) REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam, levantadas por Francisco Araújo Neto, Eurípedes de Oliveira Pessoa, Diljandi Farias da Cunha, Granfincian Fomento Mercantil Ltda, Christiane Rose Farias Peixoto, Jean Carlos da Silva, Gesiel Macena Duarte, Ivanildo Inácio da Silva, Severino Bento Raimundo, Rafael Fernandes de Carvalho Júnior e Feirão da Construção; h) RECEBO a inicial da ação de improbidade com relação a todos os requeridos, com suporte no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992; i) DETERMINO, cautelarmente, o imediato afastamento de Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, do cargo de Prefeito do Município de Cruz do Espírito Santo/PB. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Procedam-se as correções cartorárias devidas, face o ingresso na lide da União Federal. Outrossim intime-se o Município de Cruz do Espírito Santo/PB, bem como a FUNASA e o FNDE, estes, por intermédio da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, para dizerem do seu interesse no ingresso do feito. Citem-se, com prazo comum para todos os promovidos. Intime-se o MPF.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-1
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-1
AMAURI DE LIMA COSTA-1
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-1
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS-1
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-1
FABIO ANDRADE MEDEIROS-1
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-1
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-1
HALYSSON LIMA MENDES-1
HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-1
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-1
JACKELINE ALVES CARTAXO-1
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
JOSE LUIS DE SALES-1
JOSE RICARDO PORTO-1
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-1
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-1
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-1
MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-1
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-1
RODOLFO ALVES SILVA-1
THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO-1
THIAGO LEITE FERREIRA-1
VANINA C. C. MODESTO-1
VENCESLAU IGOR ALVES FRADE-1
VICTOR CARVALHO VEGGI-1
WALTER DE AGRA JUNIOR-1
WERTON MAGALHAES COSTA-1

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juíz Federal
Nº. Boletim 2008.000076

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 30/07/2008 10:52**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2008.82.01.000095-9 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARIA NAIR LUCENA DE OLIVEIRA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE).I - defiro o pedido de prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei n.º 10.741/03) e de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), em face do preenchimento dos requisitos legalmente exigíveis e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tais benefícios; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 1.101,10 (mil, cento e um reais e dez centavos), sendo R\$ 1.001,00 (mil e um reais) para o crédito principal devido à Embargada e de R\$ 100,10 (cem reais e dez centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais, remissivos a maio/08, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 86/93. Em face da sucumbência mínima da parte Embargante, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

2 - 2008.82.01.000954-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, VITAL BEZERRA LOPES). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 2008.82.01.000987-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x SEVERINO MARINHO SILVA E OUTRO (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2004.82.01.000300-1 GERCINA TAVARES DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 3. Com as informações da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para se manifestar(em) sobre a satisfação da obrigação de fazer, bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 99.0106536-4 MARIA CORREIA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).10. Com os cálculos da Contadoria, dê-se vista às partes, para, querendo, sobre eles se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2002.82.01.003158-9 JOAO HONORIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 3. Cumprido o item 2, supra, intime-se o Autor para se manifestar sobre a documentação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 30/07/2008 10:52**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

7 - 2007.82.01.003450-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ALEXEI RAMOS DE AMORIM (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). 1. Em face da certidão de fl. 251, designo audiência para oitiva das testemunhas de Defesa BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO, HELDER TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE e ERIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS, arroladas à fl. 187, para o dia 07/08/2008, às 16:00 horas....4. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para oitiva da testemunha de Defesa JOÃO RICARDO LIMA LARQUE DE SOUZA LOBO. 5. Intemem-se o Acusado, seu Defensor e o MPF da audiência acima designada e da expedição da carta precatória determinada no parágrafo anterior.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 99.0107336-7 JOSE GERMANO SOBRINHO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intime-se o exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 2000.82.01.005270-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO PALLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARNALDO CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 1. Defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 137/139, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 2. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaíndo a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisões e confrontações; recaíndo sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaíndo sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaíndo sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou em-

barace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

10 - 2000.82.01.005814-8 JUSCELINO DE FARIAS MARIBONDO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). 1. Em face dos comprovantes de depósitos acostados aos autos às fls.348/349, intime-se a parte credora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2002.82.01.006750-0 SEVERINO GONCALO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento da obrigação de fazer, apresentou petição e documentos (fls.379/400), sobre os quais a parte Autora se manifestou - fls.412/413. 2. A sentença de fls.73/74, mantida em grau de recursos (fls.99, 111/118, 189/190, 193/200 e 305/307) julgou procedente o pedido formulado na presente ação apenas quanto ao Autor/falecido LUIZ CELESTINO DA CUNHA (sucedido por TEREZINHA DINIZ DA CUNHA), não sendo devido o cumprimento da obrigação pela CEF quanto aos demais Autores, razão pela qual resta insubsistente a insatisfação de fls. 412/413, demonstrada pela parte Autora. 3. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) LUIZ CELESTINO DA CUNHA (sucedido por TEREZINHA DINIZ DA CUNHA) não se opôs ao(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.412/413), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 4.Não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos em face da compensação proporcional, determinada no acórdão de fls.305/307. ...6. Intime(m)-se.

12 - 2003.82.01.001892-9 GILMA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a razão de não ter procedido ao levantamento dos valores depositados nestes autos, bem como, no mesmo prazo, asseverar se ainda possui interesse no levantamento dos referidos valores.

13 - 2003.82.01.005475-2 UBIRAJARA ROCHA MEIRA E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 247/248, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2004.82.01.005389-2 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUBINTER - LUBRIFICANTES INTERNACIONAIS LTDA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 271, intime-se a LUBINTER - LUBRIFICANTES INTERNACIONAIS LTDA para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2007.82.01.000091-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CASSANDRA GOMES DE LIMA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA).10. Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, em parte, para conceder à Embargante o benefício da assistência judiciária gratuita e ressaltar que o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada (item 11 da decisão de fls. 98/100) fica condicionado nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 11. Intemem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 2008.82.01.001560-4 RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR (SOLIDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRÁ) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sanando a irregularidade apontada no item 2 desta decisão, ou seja, especificando e fundamentando devidamente a sua pretensão, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4. Por fim, cientifique-se o Requerente de que, caso deseje efetuar o depósito judicial da multa objeto da inscrição promovida pelo Ibmam no Cadin, deverá comprovar documentalmente o valor do débito da inscrição em questão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2003.82.01.000991-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).5. Ante o exposto, intime-se a(o)(s) MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

18 - 2007.82.01.000104-2 MUNICIPIO DE TAPEROÁ (Adv. CARLA CARVALHO DE ANDRADE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA, ELIBIA AFONSO DE SOUSA, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).9. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 10. Intime-se o o Autor desta decisão. 11. Intime-se o Autor... para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifi-

quem as provas que acaso desejem produzir. 12. Intime-se o Autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas pelo IBGE às fls. 431/435.

19 - 2007.82.01.001517-0 ADALBERTO MARQUES DA SILVA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à(s) conta(s) de poupança n.º 8521-7, operação 013, da Agência n.º 1497, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (30.11.2007 - fl. 41), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte autora e a CEF (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a CEF responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF, pessoalmente, e a parte autora, por publicação.

20 - 2007.82.01.001622-7 COSME FIRMINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

21 - 2007.82.01.001623-9 JOSE CARLOS BENTO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

..... Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 16.602-1, operação 013, da Agência n.º 0038, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (02.06.2008 - fl. 49), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a parte Autora e a CEF (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a CEF responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

22 - 2007.82.01.002028-0 NAIR NOBREGA DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA

SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 34.729-5, operação 013, da Agência n.º 0043, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (02.06.2008 - fl. 41), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar à parte Autora, com base no art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-separtes por publicação.

23 - 2008.82.01.000203-8 MARY DELANE GOMES DA COSTA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).06. Ante o exposto, não merece acolhimento a nulidade da citação argüida às fls.51/54, pela UFCG, com esse fundamento. 07. Ademais, da certidão de fl.56, verifica-se, também, ter sido os presentes autos encaminhados e efetivamente recebidos na Procuradoria da UFCG, em 16/06/2008, conforme atesta o recebimento constante na guia de remessa de n.º 2008.001649, cuja cópia foi juntada à fl.57, da qual se constata ter sido a mesma recebida em seu destino, qual seja, a Procuradoria da UFCG, em 16/06/2008, conforme atesta a assinatura do servidor que a recebeu naquele órgão, razão pela qual considero efetivamente válida a intimação da UFCG para os fins do despacho de fl.48. 08. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se, inclusive, o decurso do prazo em branco para a UFCG responder ao despacho de fl.48. 09. Intime(m)-se, inclusive, a parte autora para os fins do despacho de fl.48. (... Intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade).

24 - 2008.82.01.001573-2 FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Ante o exposto, nos termos dos artigos 103 e 105 do CPC, em face da conexão entre esta ação e a Ação de Improbidade Administrativa n.º2006.82.00.005157-3, determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária da Paraíba, com sede em João Pessoa, para que seja realizada a competente distribuição para a 2ª Vara Federal. 6. Intime-se o Autor, com urgência, tendo em vista a existência de pedido de tutela antecipada.7. Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, cumpra-se a parte final do item 5 desta decisão. 8. Caso o Autor renuncie ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 5 desta decisão deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2008.82.01.000660-3 FAUSTINO TEATINO CAVALCANTE NETO (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE- UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 71/74, no efeito devolutivo. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região.Intime-se.

26 - 2008.82.01.001603-7 THIAGO HENRIQUE MACHADO CARDOSO (Adv. ANDREA DE SOUSA GARCIA) x COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITARIO REPRESENTADO PELO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. Intime-se o Impetrante.

27 - 2008.82.02.000614-4 HELIO DOMINGOS PEREIRA (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA) x VERÔNICA MEDEIROS DA TRINDADE - Coordenadora do Curso de Medicina Veterinária da UFCG - CAMPUS DE PATOS/PB (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, concedo a segurança pretendida, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para que o Impetrado proceda à matrícula do Impetrante no curso pretendido (Medicina Veterinária), ratificando os efeitos da liminar anteriormente concedida às fls. 29/31. Sem condenação em honorários advocatícios em face das

Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Apesar da sucumbência total da parte Impetrada, deixo de condená-lo a restituir as custas iniciais adiantadas na propositura desta ação, por ser a Impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita e, assim, isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, e deixo, também, de condenar a UFCG a pagar as custas finais em face da isenção prevista no art. 4º, incisos I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da UFCG.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

28 - 2008.82.01.000446-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE - PB (Adv. BERNARDO VIDAL).6. Ante o exposto, acolho a presente impugnação ao valor da causa, para fixar o valor da ação principal (processo n.º 2007.82.01.003087-0) em R\$ 789.270,24 setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos). 7. Sem determinação de pagamento de custas complementares pelo Impugnado, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC, em face das isenções previstas no art. 4º, inciso I, e no art. 7º da Lei n.º9.289/96. 8. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/07/2008 10:52

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2008.82.01.001256-1 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento n.º. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 32/47, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2008.82.01.001426-0 EDMILSON PEREIRA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento n.º. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 17/32, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-7
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-6
ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO-25
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
ANDREA DE SOUSA GARCIA-26
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-16
ANTONIO EMIDIO FILHO-6
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-28
BERNARDO VIDAL-28
BRUNO CESAR BRITO MENDES-20,21
CARLA CARVALHO DE ANDRADE-18
CHARLES FELIX LAYME-4
CIBELE PINTO DE FIGUEIREDO MOURA-18
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-12
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-23
ELIBIA AFONSO DE SOUSA-18
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-22
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,19
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-20,21
FELIX ARAUJO FILHO-7
FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-18
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,20,21,22
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-12
HUMBERTO TROCOLI NETO-22
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
JOAO FELICIANO PESSOA-5
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-6
JOCELIO JAIRO VIEIRA-14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
JOSE COSME DE MELO FILHO-5
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12
JOSE FERNANDES MARIZ-24
JOSE GEORGE COSTA NEVES-20,21
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,30
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20,21,22
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-9
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-20,21
LEIDSON FARIAS-10
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-20,21
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-15
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-20,21
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,21,22,29
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,11
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-20,21
MARILU DE FARIAS SILVA-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-18
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-8

PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-18
RICARDO POLLASTRINI-9
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-27
ROBSON SILVA CARVALHO-9
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-1
SALVADOR CONGENTINO NETO-9,17
SANDOVAL DE OLIVEIRA-2
SEM ADVOGADO-24,27
SEM PROCURADOR-13,14,16,17,18,23,24,25,26,29,30
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-10
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-16
SINEIDE A CORREIA LIMA-10
TALES CATAO MONTE RASO-3,8
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11
THELIO FARIAS-10
VALESCA MARQUES CAVALCANTI-19
VITAL BEZERRA LOPES-2
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-13
WILSON SILVEIRA LIMA-3
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim 2008.000046 Expediente do dia 31/07/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 2008.82.02.001638-1 WILLAMY EGÍDIO BATISTA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x REPRESENTANTE LEGAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).(...)15.Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de João Pessoa/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição.Int.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2004.82.02.001686-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SUPERMERCADO NORDESTE LTDA (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO). Compulsando-se os autos, verifica-se que a Paróquia dos Remédios, em cujo patrimônio foreiro está encravado o terreno no qual se assenta o imóvel penhorado nestes autos a ser levado à hasta pública, no próximo dia 06 de agosto, não foi intimada das datas para a realização dos leilões, conforme preceitua o art. 698 do CPC. Razão assiste, pois, ao executado quando requer a suspensão das praças em relação ao referido bem.Defiro o seu pedido, determinando a suspensão dos leilões em relação a este processo, o que deve ser comunicado ao leiloeiro.

Não é correta a afirmação do executado inserta no terceiro parágrafo de sua petição de que a 5ª Vara da Justiça Estadual não foi informada das praças, pois o ofício, acostado à fl. 99 dos autos, atesta o contrário. Sem mais comentários.À fl. 76, há um laudo de reavaliação do bem e, às fls. 80/81, uma petição do executado requerendo a anulação da reavaliação, o que foi indeferido, sob a alegação de que o executado não trouxera aos autos argumentos consideráveis para contestar o valor atribuído ao bem pela oficiala de justiça que goza de presunção de veracidade, conforme se lê no despacho da fl. 85. Não há nos autos nenhuma prova de insurgência do executado ao indeferimento.Assim, indefiro o pedido de outra reavaliação do bem.Intime-se as partes.

3 - 2004.82.02.001885-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SOUSA ESPORTE CLUBE E OUTRO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA).Defiro o pedido do exequente de suspensão do feito pelo prazo de 01(um) ano.Certifique a Secretaria o início e o fim da suspensão.Decorrido o lapso temporal, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 3
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALMAIR BEZERRA LEITE-1
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-3
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-2
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-3
SEM PROCURADOR-1

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª vara Federal

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

